



PROCESSO Nº 431/17

PROTOCOLO Nº 14.069.077-5

PARECER CEE/CEIF Nº 192/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DINIZ PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 616/17-Sued/Seed, de 16/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 04/05/16, de interesse do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 82 e 125).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulista, nº 600, Jardim Brasília, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 428/17, de 17/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 122).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 69/95, de 25/01/95 e nº 315/96, de 19/01/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3187/97, de 12/09/97, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7550/12, de 11/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/11 até 21/09/16 (fl. 84).

A direção justifica o atraso no envio do protocolado conforme segue:

(...) Através do presente vimos justificar a Vossa Senhoria que o Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira, localizado no município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, protocolou com atraso o processo nº 14.069.077-5, devido à grande demanda de trabalho por se tratar do primeiro ano da Direção atual, como também devido à demora da emissão do Laudo da Vigilância Sanitária. Sem mais para o momento, aproveitamos o momento para renovar apreço e consideração (fl. 126).



PROCESSO Nº 431/17

1.2 Organização Curricular (fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: IVAIPORÁ – 016		MUNICÍPIO: 1160 - IVAIPORÃ			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01322 - ANTONIO DINIZ PEREIRA, C E-EFM					
ENDEREÇO: RUA PAULISTA, 600 – JARDIM BRASÍLIA					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO*	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUBTOTAL	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM – INGLÊS	2	2	2
SUBTOTAL		2	2	2	2
TOTAL		25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
* ENSINO RELIGIOSO – DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA



PROCESSO Nº 431/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 105)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Excluídos por Erro	Desistentes	Sem frequência	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	81	8	0	2	0	3	68
	6ª série	86	10	0	1	0	3	72
	7ª série	57	7	0	1	0	3	46
	8ª série	72	9	0	2	0	1	60
2012	6º ano	54	8	0	0	0	3	43
	7º ano	75	10	0	1	1	5	59
	8º ano	76	8	0	0	0	5	63
	9º ano	61	8	0	0	3	8	42
2013	6º ano	54	8	0	1	0	0	45
	7º ano	59	10	0	1	0	7	41
	8º ano	72	7	1	0	0	4	60
	9º ano	75	6	0	3	0	4	62
2014	6º ano	65	6	0	0	0	4	55
	7º ano	62	8	0	0	0	9	45
	8º ano	47	5	0	0	0	4	38
	9º ano	72	8	0	2	5	8	49
2015	6º ano	49	8	0	2	0	3	36
	7º ano	63	11	0	0	0	1	51
	8º ano	47	8	0	0	0	6	33
	9º ano	59	12	0	0	1	3	42

1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 267/16, de 09/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 18/05/16, e informa:

(...) Indicação de Melhorias:

- Pequenos reparos são feitos, com recursos do Fundo Rotativo;
- Pintura e reformas em todo prédio;
- Instalação de luzes de emergência no corredor e extintores de incêndio;
- Instalação de dois bebedouros;
- Instalação de ventiladores de parede em cada sala;
- Instalação do Laboratório do Paraná Digital, com ar-condicionado;
- Aquisição de armários para a Secretaria;
- Aquisição de materiais didático-pedagógicos em todas as disciplinas;
- Aquisição de diversos equipamentos tecnológicos: televisão 32", data show, pendrive, DVD e filmadora;
- 4 mesas para refeitório.



PROCESSO Nº 431/17

(...) A instituição possui espaço para Biblioteca, o acervo bibliográfico é compatível para o curso, contém materiais didáticos atualizados, como livros de leitura, algumas literaturas e assinatura de periódicos. Conta com livros para pesquisa em todas as disciplinas curriculares, recursos visuais e audiovisuais.

(...) Laboratório de Informática (Paraná Digital e Proinfo). (...) dispõe de um laboratório de Ciências com alguns equipamentos e mobílias necessárias para as aulas práticas. (...) quadra poliesportiva coberta e fechada para a prática de Educação Física e projetos; pátio descoberto com mesinhas para acomodação dos alunos na hora do intervalo.

(...) Recursos Humanos: Docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 104).

(...) A instituição possui os membros da Brigada Escolar - Defesa Civil, devidamente atuantes e devidamente homologados pelo NRE de Ivaiporã. (...) Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária assinado pela inspeção, com data de emissão em 26/04/16 e com data de vencimento em 25/04/17.

(...) Conta com banheiro adequado com as adaptações necessárias, a instituição possui também rampas na entrada do ambiente escolar e temos um prédio projetado arquitetonicamente, onde não há escadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 113).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 718/17-CEF/Seed, de 14/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 25/04/17, expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 431/17

Com relação ao prazo no envio do pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o atraso ocorreu devido à excessiva demanda de trabalho por se tratar do primeiro ano da Direção atual, como também à morosidade na emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/16 até 21/09/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 431/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE